

Termos e Condições Gerais de Compra

(Válido a partir de 1 de dezembro de 2025)

1 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 1.1 Estes Termos e Condições Gerais de Compra ("GTC") aplicam-se a todas as relações comerciais entre a Greiner Bio-One Brasil e suas empresas afiliadas (coletivamente "GREINER") e seus Parceiros Contratuais ("FORNECEDOR") no que diz respeito à compra de mercadorias ("Produtos") e/ou trabalho ou serviços ("Serviços"), independentemente de o FORNECEDOR fornecer o serviço ele mesmo ou adquiri-lo de fornecedores. A versão atual destes Termos e Condições Gerais pode ser consultada nos seguintes endereços da internet: GBO <https://www.gbo.com/en-at/terms-conditions>.
- 1.2 Qualquer renúncia ou alteração a estes Termos e Condições Gerais ou a qualquer Contrato somente será válida se assinada por escrito por um representante autorizado de cada parte e se aplicará somente à respectiva transação. A não aplicação de uma disposição não será considerada renúncia a essa disposição. Quaisquer termos e condições divergentes ou conflitantes propostos pelo FORNECEDOR somente serão válidos se expressamente aceitos por escrito pela GREINER.
- 1.3 O FORNECEDOR concorda com estes Termos e Condições Gerais ao aceitar uma oferta da GREINER ou ao aceitar um pedido feito pela GREINER.

2 REALIZAÇÃO DE PEDIDOS, CONCLUSÃO DO CONTRATO

- 2.1 Os PRODUTOS e SERVIÇOS oferecidos pelo FORNECEDOR devem ser descritos de forma clara, bem como, as quantidades, preço e forma de prestação de serviços, sendo que na falta desses elementos, a GREINER não poderá ser responsabilizada por qualquer ônus.
- 2.2 O PRODUTO ou SERVIÇOS, objeto do pedido, não poderão ser diversos ou fora das condições comerciais, sob pena de devolução do PRODUTO ou suspensão dos pagamentos dos SERVIÇOS (sem custo à GREINER).
- 2.3 Em todos os documentos endereçados a GREINER, especialmente, notas fiscais e faturas, o FORNECEDOR deve indicar o número do pedido de compra, a data do pedido, o número do artigo e todos os dados utilizados pela GREINER para a designação detalhada e a identificação clara do pedido.
- 2.4 Os contratos serão considerados validamente concluídos, incluindo estas Condições Gerais de Venda, mesmo que a Parte Contratante tenha iniciado a entrega do pedido.
- 2.5 O FORNECEDOR se compromete a notificar a GREINER de qualquer alteração no produto ou serviço fornecido.
- 2.6 A GREINER poderá revogar o pedido até o recebimento da aceitação por escrito do FORNECEDOR. A GREINER reserva-se o direito de cancelar o pedido caso a aceitação não ocorra no prazo de quatorze (14) dias. Além disso, a GREINER reserva-se o direito, dentro de limites razoáveis, de solicitar alterações no design e na execução do Item de Entrega. Os efeitos de tais alterações, particularmente em relação a custos adicionais ou reduzidos e prazos de entrega, deverão ser acordados de forma razoável e mútua.
- 2.7 Se a aceitação do pedido divergir de alguma forma do conteúdo do pedido da GREINER, isso deverá ser explicitamente indicado e a aprovação por escrito da GREINER obtida.
- 2.8 As propostas apresentadas pelo FORNECEDOR são gratuitas para a GREINER e devem ser entendidas apenas como um convite para a apresentação de um pedido.
- 2.9 O FORNECEDOR deverá respeitar rigorosamente as consultas da GREINER relativamente à quantidade e qualidade das mercadorias, bem como aos detalhes de execução.
- 2.10 Os orçamentos são vinculativos e não serão remunerados, a menos que expressamente acordado de outra forma por escrito.
- 2.11 Os pedidos e acordos verbais, as suas alterações e aditamentos, bem como as alterações ao Contrato subjacente, incluindo estes Termos e Condições Gerais e a própria cláusula de forma escrita, requerem confirmação por escrito da GREINER para serem juridicamente eficazes. Isto também se aplica a quaisquer potenciais rescisões.
- 2.12 Em todos os documentos endereçados à GREINER, o FORNECEDOR deverá indicar o número do pedido, a data do pedido, o número do artigo e todos os dados utilizados pela GREINER para a designação detalhada e identificação clara do pedido.
- 2.13 O FORNECEDOR é geralmente obrigado a executar os serviços contratuais pessoalmente. A transferência de obrigações contratuais, no

todo ou em parte, a terceiros requer o consentimento prévio expresso da GREINER.

3 PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 3.1 O preço total do Item de Entrega ("Preço") é determinado pelo Contrato. O preço será fixo e irrevogável. Quaisquer alterações de preço durante o período de entrega ou prestação dos serviços serão consideradas nulas. Os preços não incluem o Imposto sobre Valor Agregado (IVA), mas incluem direitos de importação e todos os demais impostos e encargos aplicáveis ao FORNECEDOR – incluindo custos de embalagem e frete. Qualquer imposto retido na fonte devido pela GREINER será de responsabilidade do FORNECEDOR em todos os casos. Alterações durante o período de entrega acordado estão excluídas, mesmo em caso de cancelamento da entrega. A GREINER não aceita cláusulas de ajuste de preço.
- 3.2 As faturas devem ser emitidas de acordo com as disposições legais aplicáveis em relação a impostos e devem ser enviadas por e-mail para gbo.fiscal@gbo.com.
- 3.3 Todo e qualquer documento fiscal, emitido em favor da GREINER, independente da natureza da operação, para a prestação dos serviços contratados, deverão obrigatoriamente ser encaminhados à GREINER, por meio do endereço eletrônico (gbo.fiscal@gbo.com), sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 3.4 Alterações na legislação tributária ou outras mudanças nas circunstâncias não conferem ao FORNECEDOR o direito a um aumento de preço subsequente; em particular, as flutuações cambiais serão suportadas pelo FORNECEDOR. A GREINER reserva-se o direito de pagar à taxa de câmbio aplicável na data do pedido ou na data de vencimento, a seu critério.
- 3.5 As faturas devem ser emitidas na condição comercial acordada entre as partes (FORNECEDOR e GREINER).
- 3.6 O seguinte se aplica se a remuneração estiver sujeita a imposto retido na fonte: A GREINER tem o direito de reter o imposto do preço à taxa legalmente prescrita e pagá-lo à repartição fiscal competente em nome e por conta do FORNECEDOR. Se a GREINER receber comprovativo do cumprimento dos requisitos para redução ou isenção de impostos ao abrigo do acordo de dupla tributação aplicável, dentro de um prazo razoável antes do pagamento, o imposto retido na fonte estipulado no referido acordo será retido. O FORNECEDOR deverá fornecer comprovativo do cumprimento dos requisitos para redução ou isenção de impostos, mediante a apresentação de todos os documentos necessários.
- 3.7 No caso de serviços de intermediação ou consultoria, devem ser apresentadas cópias dos passaportes dos parceiros contratuais e dos diretores-gerais antes da prestação do serviço propriamente dito.
- 3.8 Alterações na legislação fiscal ou outras alterações nas circunstâncias não conferem ao FORNECEDOR o direito a um aumento de preço subsequente; em particular, as flutuações cambiais serão suportadas pelo FORNECEDOR. A GREINER reserva-se o direito de efetuar o pagamento à taxa de câmbio aplicável na data do pedido ou na data de vencimento, a seu critério.
- 3.9 O FORNECEDOR somente estará autorizado a emitir faturas de acordo com as normas de IVA aplicáveis, referentes à relação contratual celebrada, após a entrega integral da prestação contratual, incluindo quaisquer documentos exigidos por lei ou solicitados pela GREINER, e a aceitação por parte desta. A fatura deverá ser emitida em conformidade com as disposições desta Cláusula 3. As faturas deverão ser enviadas eletronicamente por e-mail. A entrega ou prestação do serviço só será considerada concluída após o FORNECEDOR ter fornecido e entregue todos os documentos acordados ou habitualmente exigidos (faturas, documentos de frete, certificados de origem, cartas de garantia, certificados de teste, documentação técnica, manuais de operação, declarações, etc.). A fatura deverá também incluir registros de desempenho e/ou tempo. O envio destes documentos é condição essencial para o pagamento. Caso a GREINER receba uma fatura que não esteja em conformidade com os requisitos destas Condições Gerais de Contratação ou com as normas de IVA aplicáveis, a GREINER terá o direito de devolvê-la ou rejeitá-la sem processamento — nesse caso, a fatura será considerada como não entregue. Faturas duplicadas deverão ser claramente identificadas como tal.
- 3.10 O número de identificação fiscal da GREINER deve constar na fatura e será fornecido ao FORNECEDOR mediante solicitação. O número de identificação fiscal do FORNECEDOR, se disponível, também deve constar.
- 3.11 O FORNECEDOR será responsável pela correta aplicação das disposições legais relativas ao IVA aplicáveis à respectiva transação de entrega, bem como por quaisquer débitos de IVA decorrentes de

informações incorretas fornecidas pelo Parceiro Contratual durante auditorias financeiras.

- 3.12 Salvo acordo em contrário, os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de vinte e oito (28) dias, após a aceitação do Item de Entrega ou o recebimento de uma fatura válida e verificável, consoante o que ocorrer por último. A data de pagamento será a data em que a **GREINER** emitir a instrução de pagamento. O pagamento em si deverá ser efetuado na rodada de pagamento subsequente à data de vencimento. A **GREINER** terá direito a aplicar o desconto se o pagamento for efetuado na rodada de pagamento imediatamente subsequente ao período de desconto. O pagamento será considerado efetuado dentro do prazo se for realizado na rodada de pagamento imediatamente subsequente à data de vencimento.
 - 3.13 Em caso de entrega defeituosa ou atrasada, a **GREINER** terá o direito de reter o pagamento até a correta execução do serviço, sem perda de descontos, abatimentos e benefícios de pagamento similares.
 - 3.14 Se os serviços forem faturados com base em tarifas horárias ou diárias, os tempos de deslocamento e espera, bem como as despesas de viagem, não serão reembolsados separadamente.
 - 3.15 Se a fatura for recebida posteriormente ao Item de Entrega, a data de recebimento da fatura será determinante para o cálculo do período de desconto, em vez da data de recebimento do Item de Entrega.
 - 3.16 O **FORNECEDOR** não terá o direito de compensar suas reivindicações com as reivindicações da **GREINER**. Sem prejuízo de outros direitos legais, a **GREINER** terá o direito de compensar as reivindicações pendentes contra o **FORNECEDOR** com suas próprias responsabilidades para com o **FORNECEDOR**. O **FORNECEDOR** não terá o direito.
 - 3.17 Se um consórcio for o **FORNECEDOR**, deverá fornecer uma conta bancária aquando da realização da encomenda, na qual serão efetuados todos os pagamentos decorrentes dessa encomenda, com efeito de liquidação da dívida.
 - 3.18 Qualquer retenção de propriedade estendida ou expandida pelo **FORNECEDOR** está excluída.
- #### 4 LOCAL E HORA DA ENTREGA
- 4.1 O local de execução é o local de entrega indicado no pedido ou Contrato.
 - 4.2 A entrega ou execução fora do prazo acordado, ou entrega parcial, só será permitida com o consentimento prévio por escrito da **GREINER**.
 - 4.3 Os prazos e datas de entrega acordados (coletivamente denominados "Prazo de Entrega") são vinculativos. O cumprimento do Prazo de Entrega é determinado pelo recebimento do Item de Entrega completo e sem defeitos no local de entrega. O prazo de entrega terá início na data do pedido.
 - 4.4 Os horários de recebimento de entregas na **GREINER** são: De segunda a sexta-feira das 08:30 às 11h e das 12h30 às 17:00h.
 - 4.5 Os prazos e datas de entrega acordados (coletivamente denominados "Prazo de Entrega") são vinculativos. O cumprimento do Prazo de Entrega é determinado pelo recebimento do Produto entregue completo e sem defeitos no local de entrega. O prazo de entrega terá início na data do pedido. Caso nenhum prazo de entrega seja acordado, a entrega será realizada sem demora.
 - 4.6 Prazos de entrega divergentes, bem como entregas parciais, em falta ou em excesso, exigem a aprovação prévia por escrito da **GREINER**. A **GREINER** reserva-se o direito de recusar entregas parciais, em falta ou em excesso, ou entregas antes da data de entrega acordada, e de rescindir o pedido na íntegra, mesmo no caso de entregas divisíveis. A **GREINER** não sofrerá qualquer desvantagem com tal entrega. Caso a Parte Contratual entregue integralmente o Item de Entrega antes da data de entrega contratualmente acordada, deverá reembolsar a **GREINER** por quaisquer custos adicionais incorridos devido à entrega antecipada do Item de Entrega.
 - 4.7 Em caso de atraso na entrega, o **FORNECEDOR** deverá notificar imediatamente a **GREINER** por escrito, indicando os motivos e a duração prevista do atraso, caso surjam circunstâncias ou sejam do conhecimento da Parte Contratante que indiquem que o prazo de entrega acordado não poderá ser cumprido, podendo devidamente ser responsabilizada por multa e juros legais.
 - 4.8 Sem prejuízo das reivindicações legais, em caso de atraso na entrega do Item de Entrega e/ou da documentação associada por culpa do **FORNECEDOR**, a **GREINER** terá o direito, além da execução, de reivindicar dois por cento (2%) do preço como penalidade contratual por cada semana iniciada de atraso, até um máximo de vinte por cento

(20%) do preço de acordo com a Cláusula 3.1 por exceder o prazo de entrega sem necessidade de prova específica de dano.

- 4.9 A **GREINER** reserva-se o direito de reclamar quaisquer danos adicionais incorridos.
- #### 5 ENTREGA / EMBALAGEM E ENVIO
- 5.1 A entrega no local indicado pela **GREINER** será feita sem custos de frete e embalagem. O **FORNECEDOR** arcará com todos os direitos aduaneiros, impostos e taxas incorridos em relação à entrega e indenizará o fornecedor por quaisquer custos e riscos daí resultantes. Ajustes de preço subsequentes estão excluídos. A **GREINER** poderá recusar o recebimento de remessas com frete a cobrar. Isso também se aplica, sem restrições, a mercadorias perigosas, conforme definido pelas normas aplicáveis ao transporte de mercadorias perigosas.
 - 5.2 Salvo acordo em contrário por escrito, a entrega será efetuada de acordo com o Incoterm DDP (Delivered Duty Paid - fora da UE) ou DAP (UE), Incoterm 2020, entregue e desembarçada na alfândega no local de entrega acordado. O local de entrega para fornecimentos/serviços do **FORNECEDOR** será o destino especificado no pedido ou contrato, a menos que outro destino tenha sido acordado entre as partes. Caso nenhum destino seja especificado no pedido e nenhum outro destino tenha sido acordado entre as partes, o endereço de entrega será sempre a sede social da empresa **GREINER** contratante. Para transações legais multipartes, um acordo por escrito entre a **GREINER** e o **FORNECEDOR** deverá ser celebrado relativamente ao Incoterm aplicável a cada prestação parcial. Para entregas que incluam instalação ou montagem, o risco será transferido para a **GREINER** mediante o relatório de aceitação assinado do Item de Entrega instalado e montado.
 - 5.3 A aceitação do item entregue ocorre desde que este esteja isento de defeitos de qualidade e quantidade. A aplicabilidade do Artigo 441 do Código Civil fica expressamente excluída.
 - 5.4 O Item de Entrega, na medida em que sua natureza exija embalagem, deve ser embalado, etiquetado e carregado de forma segura para transporte, às custas do **FORNECEDOR**, a fim de protegê-lo contra perdas, danos ou contaminação, bem como para evitar danos a pessoas, equipamentos ou outras mercadorias. O **FORNECEDOR** será responsável por todas as consequências de qualquer embalagem defeituosa ou inadequada. Caso a **GREINER** seja responsabilizada por terceiros devido a embalagem, etiquetagem e/ou envio defeituosos ou inadequados do Item de Entrega, o **FORNECEDOR** deverá indenizar integralmente e isentar a **GREINER** de qualquer responsabilidade. Itens de Entrega danificados durante o transporte deverão ser devolvidos ao **FORNECEDOR**, que, se aplicável, será responsável por lidar com a reclamação de danos junto à transportadora. O **FORNECEDOR** deverá garantir que o Item de Entrega esteja em conformidade com todas as leis, regulamentos, portarias, diretivas e requisitos aplicáveis e atenda aos padrões de mercado usuais. Todos os Itens de Entrega sujeitos a regulamentações específicas de produto devem ser classificados, embalados e etiquetados de acordo.
 - 5.5 A **GREINER** reserva-se o direito de devolver a embalagem ao **FORNECEDOR** sendo o valor creditado à **GREINER** caso a devolução seja gratuita para o **FORNECEDOR**. Se o **FORNECEDOR** não recolher ou aceitar de volta a embalagem, apesar do pedido da **GREINER**, a **GREINER** terá o direito de providenciar o descarte por terceiros, por conta e risco do **FORNECEDOR**.
 - 5.6 O **FORNECEDOR** garante, de acordo com os artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, que todos os documentos exigidos para o Item de Entrega ou solicitados pela **GREINER** serão devidamente incluídos.
 - 5.7 Caso sejam utilizados materiais de trabalho na prestação do Serviço ou Produto, estes deverão ser etiquetados, embalados, transportados, armazenados e manuseados em conformidade com os requisitos legais aplicáveis. Quaisquer resíduos e embalagens vazias deverão ser descartados adequadamente pelo **FORNECEDOR** após a conclusão do serviço. O **FORNECEDOR** arcará com os custos incorridos a esse respeito.
 - 5.8 O **FORNECEDOR** deverá obter toda a cobertura de seguro necessária e adequada para cobrir qualquer responsabilidade potencial decorrente do Contrato com a **GREINER**. Em particular, o **FORNECEDOR** deverá assegurar adequadamente o Item de Entrega contra todos os tipos de danos, às suas próprias expensas. O valor e a abrangência do seguro deverão ser baseados no risco normalmente esperado dentro da relação comercial específica. Mediante solicitação da **GREINER**, o **FORNECEDOR** deverá fornecer comprovante de tal seguro e, em caso de sinistro coberto, ceder quaisquer reclamações relacionadas à **GREINER** sem demora. Caso o **FORNECEDOR** não forneça comprovante de tal seguro imediatamente após a solicitação, a **GREINER** terá o direito de obter tal seguro às expensas do **FORNECEDOR** após o decurso de um prazo de tolerância de trinta (30) dias, caso a solicitação não seja bem-sucedida. A responsabilidade contratual e legal do **FORNECEDOR** permanecerá inalterada pela abrangência e pelo valor de sua cobertura de seguro.

6 FORÇA MAIOR

6.1 Para os fins deste Contrato, força maior é definida como um evento fora do controle da parte afetada por força maior e que impede uma parte de cumprir suas obrigações em conformidade. Exemplos de força maior incluem guerra (declarada ou não), tumultos, revoluções, levantes, boicotes, negação ou revogação de licenças de exportação/reexportação, terrorismo, greves, incêndios e desastres naturais.

Escassez de matérias-primas, aumento dos preços da energia, ajustes alfandegários e pandemias globais, incluindo quaisquer interrupções de entrega resultantes atribuíveis a tais pandemias, não são considerados eventos de força maior. Da mesma forma, não se considera força maior se um fornecedor da Parte Contratante invocar força maior contra a Parte Contratante.

As partes são obrigadas, dentro de limites razoáveis, a fornecer prontamente à outra parte as informações necessárias e a empreender todos os esforços razoáveis para eliminar a interrupção e/ou mitigar seus efeitos. As partes também buscarão meios e métodos alternativos para continuar cumprindo suas obrigações e, se necessário, ajustarão tais obrigações de boa-fé às circunstâncias alteradas enquanto durar a interrupção. Em nenhuma circunstância o **FORNECEDOR** terá o direito de suspender completamente suas obrigações contratuais enquanto durar a interrupção; caso contrário, a **GREINER** terá o direito de rescindir imediatamente o Contrato, no todo ou em parte. Uma vez cessada a interrupção, as obrigações originais serão retomadas.

Circunstâncias de força maior, incluindo guerra (declarada ou não), motins, revolução, levantes, boicotes, negação ou revogação de licenças de exportação/reexportação, terrorismo, greves, incêndios, desastres naturais e interrupções imprevisíveis e inevitáveis de transporte ou operacionais dentro da **GREINER** ou de seus subcontratados, isentarão a **GREINER** de sua obrigação de aceitar a entrega durante a duração e a extensão de seu impacto.

7 TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

7.1 Os Itens de Entrega tornar-se-ão propriedade da **GREINER** após a transferência do risco, o mais tardar no momento do pagamento.

8 GARANTIA E RESPONSABILIDADE

8.1 Exclusões de responsabilidade em qualquer aspecto, limitações de responsabilidade, bem como desvios das disposições legais de garantia e indenização em detrimento da **GREINER** não se aplicam ao Contrato com o **FORNECEDOR**.

8.2 O **FORNECEDOR** é responsável por garantir que o Item de Entrega esteja livre de defeitos. O Item de Entrega deve atender às características garantidas e acordadas, em particular, mas não exclusivamente, no que diz respeito à qualidade, dimensões e peso. O Item de Entrega deve estar livre de defeitos que eliminem ou reduzam seu valor ou adequação ao uso normal ou ao uso presumido ou declarado no pedido.

8.3 Caso o Item de Entrega não possua as propriedades asseguradas, acordadas ou exigidas pela cláusula 8.2., ou apresente outros defeitos, a **GREINER** terá direito, independentemente da gravidade do defeito e a seu critério, à rescisão do Contrato (rescisão do Contrato), à redução do preço de compra, à remoção gratuita do defeito ou à entrega gratuita de substituição. Isso não afetará quaisquer reivindicações de indenização por danos diretos ou indiretos resultantes de uma entrega defeituosa.

8.4 Caso o **FORNECEDOR** não cumpra suas obrigações de garantia dentro de um prazo razoável, a **GREINER** terá o direito de corrigir os defeitos por si mesma ou por meio de terceiros, ou de obter substituições de outra forma, às custas do **FORNECEDOR**. Em casos urgentes (por exemplo, para evitar atrasos ou interrupções na produção), a **GREINER** terá o direito de corrigir os defeitos identificados por si mesma, às custas do **FORNECEDOR**, sem estabelecer um prazo.

8.5 As disposições de garantia acima também se aplicarão se o **FORNECEDOR** instalar ou montar os Itens de Entrega em nome da **GREINER**. Neste caso, o período de garantia terá início após a aceitação dos itens totalmente montados pela **GREINER** ou pelo cliente da **GREINER**, de acordo com a confirmação de aceitação por escrito.

8.6 Caso a **GREINER** seja responsabilizada por violação das disposições legais aplicáveis, a Parte Contratual deverá indenizar e isentar a

GREINER de tais reivindicações e de quaisquer despesas resultantes, desde que a violação tenha sido causada pela Parte Contratual.

8.7 Durante todo o período de prescrição, caberá ao **FORNECEDOR** o ônus de provar que o dano não foi causado por sua culpa.

8.8 Mediante solicitação, o **FORNECEDOR** deverá auxiliar a **GREINER** de forma razoável no esclarecimento e na defesa contra reivindicações de terceiros.

8.9 Todos os demais direitos estatutários ou contratuais da **GREINER** permanecerão inalterados pelas disposições desta Cláusula 8

9. RESCISÃO

9.1 A **GREINER** poderá rescindir o Contrato a qualquer momento, mediante aviso prévio de um mês. Em caso de rescisão, quaisquer serviços já iniciados ou prestados antes da data efetiva da rescisão serão remunerados proporcionalmente, de acordo com os termos de remuneração acordados.

9.2 Qualquer das partes poderá rescindir a relação contratual sem aviso prévio por justa causa – isso se aplica mesmo a serviços parcialmente prestados em relação à parte não cumprida do Contrato. Considera-se que existe justa causa, sem limitação, em particular nos casos em que houver descumprimento de obrigações contratuais (incluindo obrigações acessórias), defeitos significativos no Item de Entrega, atraso substancial na entrega ou alterações significativas na situação financeira, incluindo, entre outras, a rejeição de processos de insolvência por insuficiência de ativos, quando a continuidade do cumprimento do Contrato se tornar inviável.

10 SUBCONTRATADOS

10.1 O **FORNECEDOR** deverá informar a **GREINER**, por escrito, sobre todos os subcontratados (agentes indiretos) que o fornecem ou auxiliam no cumprimento do Contrato. Subcontratados não mencionados no Contrato deverão ser aprovados por escrito pela **GREINER**.

10.2 Caso a **GREINER** conceda seu consentimento, o **FORNECEDOR** deverá garantir que os contratos com os subcontratados sejam elaborados de forma que o **FORNECEDOR** possa cumprir suas obrigações com a **GREINER** sem restrições, sendo o **FORNECEDOR** responsável pelos seus respectivos subcontratados e que a **GREINER** possa inspecionar o trabalho destes.

10.3 O **FORNECEDOR** deverá garantir que a **GREINER** tenha o direito de inspecionar todos os trabalhos que estão sendo realizados nas instalações do **FORNECEDOR** e/ou do subcontratado a qualquer momento e de receber informações sobre o status atual do trabalho no local.

10.4 Independentemente de qual parte forneça o Item de Entrega, o **FORNECEDOR** permanecerá o único responsável. Ao mesmo tempo, a aprovação de qualquer subcontratado pela **GREINER** não libera o **FORNECEDOR** de suas obrigações sob o contrato com a **GREINER**.

11 QUALIDADE E DOCUMENTAÇÃO

11.1 O **FORNECEDOR** garante que o Item de Entrega é de qualidade impecável no que diz respeito aos materiais utilizados e à mão de obra. O **FORNECEDOR** garante ainda o pleno cumprimento de todas as normas de segurança aplicáveis e assegura que o Item de Entrega e sua fabricação estejam em total conformidade com as leis, diretivas, normas e padrões nacionais e internacionais aplicáveis (incluindo normas EN, Ö-Norms/DIN, Regulamento (UE) 1907/2006, REACH, normas VDA e AIAG, normas FAA e EASA, Diretiva 2008/98/CE, Diretiva 2011/65/UE, Regulamento (CE) 1272/2008, Regulamento (UE) 2019/1021, etc.), bem como com os requisitos decorrentes de acordos e disposições de qualidade, em particular no que diz respeito à saúde e segurança ocupacional, proteção ambiental e segurança contra incêndio, bem como com as normas legais de prevenção de acidentes e normas de segurança (conformidade CE) e a versão mais recente das normas técnicas relevantes. Na medida em que o **FORNECEDOR** não esteja diretamente sujeito às leis, diretivas, normas e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis, o **FORNECEDOR** deverá auxiliar a **GREINER** no cumprimento ou fornecimento das respectivas comprovações. Salvo exigência em contrário, serão aplicadas as normas técnicas mais recentes e geralmente aceitas.

11.2 O **FORNECEDOR** é obrigado – na medida do possível – a fornecer instruções de uso completas, porém facilmente compreensíveis, a

manter todos os documentos necessários e a monitorar de perto os Produtos.

- 11.3 O **FORNECEDOR** deve ser certificado, no mínimo, de acordo com as normas DIN EN ISO 9000, 9001 e seguintes, ou aplicar outro sistema de gestão da qualidade comparável.
- 11.4 O **FORNECEDOR** é obrigado a manter registros de qualidade por dez (10) anos a partir da data do pedido, salvo acordo em contrário por escrito.
- 11.5 O **FORNECEDOR** somente poderá iniciar a produção em série no setor automotivo após a **GREINER** ter aceitado as amostras iniciais e confirmado isso por escrito por meio de um relatório de aceitação ou relatório de teste assinado por ambas as partes.
- 11.6 Se o escopo e o tipo de teste, bem como os equipamentos e métodos de teste, não tiverem sido acordados por escrito entre o **FORNECEDOR** e a **GREINER**, a tecnologia de teste de última geração necessária será determinada mediante solicitação de qualquer uma das partes por meio de seus respectivos departamentos de qualidade.
- 11.7 A **GREINER** está autorizada a inspecionar o sistema de gestão da qualidade do **FORNECEDOR** durante o horário comercial e reserva-se o direito de realizar, ou mandar realizar, uma auditoria de sistema ou processo nas instalações do **FORNECEDOR** a qualquer momento para revisar o sistema de gestão da qualidade existente. O **FORNECEDOR** também deverá conceder à **GREINER** acesso para permitir a verificação de outros compromissos assumidos pelo **FORNECEDOR**.
- 11.8 O **FORNECEDOR** deverá informar a **GREINER** por escrito, imediatamente e sem necessidade de solicitação, com pelo menos seis (6) meses de antecedência, sobre quaisquer alterações planejadas em materiais, processos de fabricação, formulações, fornecedores e peças fornecidas. O **FORNECEDOR** somente poderá alterar materiais, processos de fabricação, formulações, fornecedores e peças fornecidas com a prévia aprovação por escrito da **GREINER**. Em caso de alterações em materiais ou formulações, o **FORNECEDOR** deverá apresentar novas especificações de produto, declarações de conformidade, certificados de análise e confirmações referentes a ingredientes, bem como fichas de dados de segurança, sem necessidade de solicitação. Além disso, o **FORNECEDOR** compromete-se a fornecer à **GREINER** amostras de produtos para análise.
- 11.9 O **FORNECEDOR** compromete-se a informar a **GREINER** sobre o vencimento de um material com pelo menos seis (6) meses de antecedência.

12 DOCUMENTOS CONFIADOS E CONFIDENCIALIDADE

- 12.1 Em particular, mas não se limitando a, dados técnicos e comerciais, modelos, esboços, matrizes, gabaritos, amostras, desenhos, especificações, etc., bem como informações confidenciais e dados de projeto disponibilizados à Parte Contratual direta ou indiretamente pela **GREINER** ou integralmente pagos pela **GREINER** (coletivamente denominados "Documentos") e segredos comerciais, não deverão ser explicitamente utilizados para qualquer outra finalidade, em particular para entregas a terceiros.
- 12.2 Os documentos fornecidos à **FORNECEDOR** pela **GREINER**, direta ou indiretamente, permanecerão propriedade da **GREINER**.
- 12.3 Os Documentos, incluindo quaisquer cópias, devem ser devolvidos sem solicitação, o mais tardar quando não forem mais necessários ao **FORNECEDOR** para a prestação dos serviços e entregas. A devolução será gratuita para a **GREINER**.
- 12.4 Estes Documentos devem ser analisados pelo **FORNECEDOR** imediatamente após o recebimento. Se estes Documentos contiverem defeitos técnicos ou de outra natureza, o **FORNECEDOR** deverá notificar a **GREINER** imediatamente após a sua detecção.
- 12.5 O **FORNECEDOR** deverá, em qualquer caso e mediante solicitação, fornecer à **GREINER** o suporte adequado na investigação e defesa contra reclamações de terceiros.
- 12.6 O **FORNECEDOR** somente poderá contratar pessoas para o cumprimento de suas obrigações contratuais, deveres e tarefas relacionadas se estas tiverem sido comprovada e expressamente vinculadas por uma obrigação de confidencialidade antes do início de suas atividades.
- 12.7 A obrigação de manter a confidencialidade de todos os Documentos e segredos comerciais permanecerá em pleno vigor mesmo após o término da relação contratual. Isso também se aplica a Documentos e segredos comerciais confiados ou de outra forma disponibilizados ao **FORNECEDOR** ou a pessoas, de acordo com a cláusula 12.6., no curso de futuras negociações contratuais, mesmo que nenhum contrato resulte dessas negociações.
- 12.8 A divulgação de Documentos não constitui uma transferência de know-how ou direitos de propriedade intelectual, nem implica qualquer concessão de licenças a esse respeito. O **FORNECEDOR** não tem o

direito de registrar quaisquer direitos de propriedade intelectual de qualquer tipo em relação a qualquer informação confidencial recebida

13 DIREITOS DE USO E PROTEÇÃO

- 13.1 O **FORNECEDOR** concede à **GREINER** o direito de uso e exploração, ilimitados em termos de território, conteúdo e duração, de todos os planos, desenhos, gráficos, cálculos e outros documentos relacionados ao Contrato, criados pelo **FORNECEDOR** ou encomendados a terceiros, em todos os formatos de mídia conhecidos, incluindo mídia eletrônica, internet e mídia online, bem como todas as mídias de imagem, som e armazenamento de dados, para os fins contratualmente acordados ou estipulados no Contrato. A **GREINER** tem o direito de utilizar os desenhos para a produção de peças de reposição e fins similares, inclusive por meio de terceiros contratados.
- 13.2 Todos os modelos, ferramentas, dispositivos, desenhos e outros auxílios de fabricação, etc., preparados para a execução do Contrato, passarão a ser propriedade da **GREINER** e deverão ser claramente identificados como tal.
- 13.3 O preço acordado cobre a aquisição de direitos de propriedade industrial, em particular patentes, na medida em que sua aquisição seja necessária para que a **GREINER** ou seus clientes possam utilizar livremente, reproduzir parcial ou integralmente ou revender o Item de Entrega.
- 13.4 A **GREINER** retém todos os direitos de propriedade intelectual e direitos de uso de todos os documentos, como engenharia, documentação, software e know-how, sem restrições. Os documentos transmitidos pela **GREINER** ao **FORNECEDOR** não podem ser editados, copiados, reproduzidos, traduzidos para outro idioma, distribuídos ou processados (por impressão, fotocópia, microfilmagem ou outros meios), eletronicamente ou de outra forma, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio por escrito da **GREINER**.
- 13.5 O **FORNECEDOR** deverá garantir que o Item de Entrega, seu uso contratual e o processo de fabricação não infrinjam quaisquer direitos de terceiros (em particular direitos de patente, direitos de modelo de utilidade, direitos autorais, direitos de design, direitos de marca registrada ou outros direitos de propriedade intelectual). O **FORNECEDOR** indenizará e isentará a **GREINER** e seus clientes de quaisquer reivindicações de terceiros decorrentes de tais violações. Nesse caso, o **FORNECEDOR** arcará com quaisquer taxas de licença, despesas e custos incorridos pela **GREINER** para prevenir e/ou remediar violações de direitos de propriedade intelectual.

Se as atividades conjuntas entre as partes, particularmente na área de desenvolvimento, resultarem em resultados elegíveis para proteção de patente, as Partes acordarão separadamente os termos para o registro e a exploração de tal know-how. Em nenhuma circunstância tal acordo resultará em aumento nos preços dos Itens de Entrega.

14 PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1 As partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente GTC, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") sobre proteção de dados pessoais, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.
 - 14.2 O **FORNECEDOR** reconhece que, no âmbito da cooperação, em particular para a execução, administração e faturamento do Contrato, a **GREINER** coleta, processa e armazena dados pessoais do **FORNECEDOR** ou de outros terceiros envolvidos, bem como de seus contatos, em conformidade com as leis, regulamentos e outras disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados. Quando necessário do ponto de vista organizacional, tais dados poderão ser transferidos para empresas afiliadas ou terceiros que atuem como processadores.
 - 14.3 Informações detalhadas sobre as categorias de dados, finalidades do processamento, base legal, etc., estão descritas no Aviso de Privacidade do **FORNECEDOR** – disponível na versão atualmente válida na respectiva página inicial das divisões da **GREINER** <https://www.gbo.com/pt-br/privacidade>.
 - 14.4 Se a entrega ou serviço do **FORNECEDOR** também constituir processamento de dados em nome da **GREINER**, o **FORNECEDOR** e a **GREINER** deverão, adicionalmente, celebrar um contrato de processamento de dados por escrito que cumpra os requisitos das leis, regulamentos e outras disposições aplicáveis em matéria de proteção de dados e que contenha, no mínimo, os elementos exigidos pelo Artigo 7º da LGPD.
- ## 15 COMPLIANCE
- 15.1 O **FORNECEDOR** compromete-se a cumprir a versão atualmente válida do Código de Conduta da Greiner, disponível em https://www.greiner.com/fileadmin/CONTENT/Greiner/PDFs/EN/Greiner_Codigo_de_Conduta.pdf, bem como todas as leis e regulamentos aplicáveis dos países relevantes para o serviço contratual. Isso inclui,

em particular, as leis antitruste, de concorrência, anticorrupção e de proteção de dados aplicáveis e, em qualquer caso, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA de 1977 e a Lei Antissuborno do Reino Unido de 2010, conforme alteradas periodicamente.

- 15.2 Caso o **FORNECEDOR** possua seu próprio código de conduta, a **GREINER** poderá aprovar a equivalência deste código de conduta em vez do Código de Conduta da Greiner previamente por escrito (por e-mail).
- 15.3 Caso o **FORNECEDOR** tome conhecimento de uma violação das disposições acima mencionadas, deverá informar a **GREINER** imediatamente por escrito e cooperar na investigação da violação, às suas próprias custas. A plataforma de denúncias da **GREINER** <https://www.tell-greiner.com/Home/Start> também está disponível como canal de denúncia.
- 15.4 Nem o **FORNECEDOR** nem as pessoas que atuam em seu nome, em particular executivos, membros do conselho, funcionários ou representantes, podem aceitar pagamentos e/ou presentes não autorizados, de forma direta ou indireta, nem fazê-los ou mesmo oferecê-los a terceiros, incluindo seus executivos, membros do conselho, funcionários ou representantes, ou a funcionários públicos, representantes de órgãos ou autoridades governamentais, ou a partidos políticos ou seus candidatos. O **FORNECEDOR** compromete-se a garantir que os seus próprios parceiros contratuais ou subcontratantes cumpram pelo menos princípios comparáveis.
- 15.5 A **GREINER** reserva-se o direito de auditar o cumprimento do Código de Conduta e de todas as leis aplicáveis, por conta própria ou por meio de um terceiro independente, protegendo os segredos comerciais do **FORNECEDOR**. A **GREINER** arcará com os custos para isso.
- 15.6 Em caso de descumprimento, a **GREINER** poderá rescindir o contrato por escrito (por e-mail) com efeito imediato. A reivindicação de quaisquer indenizações ou outras reivindicações pelo **FORNECEDOR** será excluída neste caso.

16 SANÇÕES E CONTROLE DE EXPORTAÇÃO

- 16.1 O **FORNECEDOR** está ciente de que determinados territórios, pessoas jurídicas e/ou físicas podem estar sujeitos a sanções e/ou embargos ou similares ("Medidas") sob diversos sistemas jurídicos (por exemplo, sob a legislação dos EUA, da UE ou nacional). O **FORNECEDOR** se compromete a cumprir todas as leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de sanções ("Leis de Sanções") e confirma que o **FORNECEDOR** e seus produtos não estão sujeitos a quaisquer restrições.
- 16.2 O **FORNECEDOR** confirma que possui procedimentos adequados para cumprir estas Leis de Sanção. O **FORNECEDOR** obriga-se a (i) realizar a devida diligência e monitorar de perto seus parceiros comerciais em todos os momentos e (ii) garantir que eles não adquiram Itens de Entrega sujeitos às Medidas aplicáveis ou (iii) ajam de qualquer outra forma em violação das Medidas aplicáveis. O **FORNECEDOR** deverá envidar seus melhores esforços para obter e manter todas as licenças de exportação necessárias.
- 16.3 Mediante solicitação, o **FORNECEDOR** deverá fornecer documentos que comprovem o cumprimento destas disposições e relatar imediatamente por escrito quaisquer violações destas disposições.
- 16.4 O **FORNECEDOR** compromete-se a fornecer à **GREINER** todos os dados relativos aos Itens de Entrega para eventuais licenças de exportação necessárias (incluindo, entre outras, as exigidas pelas normas de reexportação dos EUA, se o caso) e comprovativos de origem, bem como os respetivos documentos de exportação. Isto inclui, em particular, informações sobre se os Itens de Entrega estão sujeitos a uma licença de exportação nos termos do Regulamento (UE) 2021/821 na sua versão mais recente ("Regulamento de Dupla Utilização"), nos termos da legislação nacional de exportação aplicável e/ou da legislação de reexportação dos EUA (Regulamentos de Administração de Exportações). Em caso afirmativo, o número da lista de exportação correspondente e/ou o Número de Classificação de Controle de Exportações (ECCN) devem ser indicados na confirmação da encomenda.
- 16.5 Se possuir licenças gerais de exportação, estas também deverão ser fornecidas à **GREINER**; caso contrário, o **FORNECEDOR** deverá indenizar a **GREINER** e/ou a Transportadora por quaisquer danos ou perdas resultantes de qualquer descumprimento. Imediatamente após a celebração do contrato, o **FORNECEDOR** deverá informar a **GREINER** sobre possíveis novas proibições/limites/restrições de exportação e deverá apresentar à **GREINER**, em tempo hábil e sem custos adicionais, Itens de Entrega alternativos. Caso o **FORNECEDOR** não consiga cumprir o pedido, a **GREINER** poderá adquirir os Itens de Entrega de um **FORNECEDOR** alternativo sem violar qualquer acordo de exclusividade existente e poderá compartilhar qualquer Propriedade

Intelectual do **FORNECEDOR** com um **FORNECEDOR** alternativo para garantir a entrega.

- 16.6 Qualquer violação destas disposições constituirá uma violação material do contrato e dará à **GREINER** o direito de rescindir o Contrato correspondente com efeito imediato. Quaisquer reclamações contra a **GREINER** decorrentes desta rescisão do contrato ficam excluídas. O **FORNECEDOR** deverá indenizar imediatamente a **GREINER** por todos os custos e/ou danos causados por violações destas disposições.

17 FORO

- 17.1 Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Americana - SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Estes Termos e Condições Gerais e o Contrato celebrado entre a **GREINER** e o **FORNECEDOR** permanecerão vinculativos mesmo que disposições individuais destes Termos e Condições Gerais ou do Contrato sejam legalmente inválidas.
- 18.2 Ao entrar no local de negócios da **GREINER**, o **FORNECEDOR** cumprirá as regras de segurança aplicáveis da **GREINER**.
- 18.3 Qualquer disposição ou condição inválida será substituída de boa-fé por uma disposição que se aproxime mais da finalidade da disposição ou condição inválida e garanta a consecução da finalidade econômica do Contrato.
- 18.4 Alterações a estes Termos e Condições Gerais e/ou ao Contrato devem ser feitas por escrito para serem efetivas. Isso também se aplica a qualquer renúncia à exigência de forma escrita. Quaisquer acordos verbais relativos a estes Termos e Condições Gerais ou Contratos serão considerados mutuamente revogados na data de vigência destes Termos e Condições Gerais com relação ao negócio jurídico relevante.
- 18.5 A forma escrita, na aceção destes Termos e Condições Gerais, também é cumprida por meio de transmissão eletrônica de dados (por exemplo, e-mail). Neste contexto, a exigência de forma escrita/assinatura também é cumprida se forem utilizadas assinaturas eletrônicas.
- 18.6 O **FORNECEDOR** somente poderá utilizar a relação comercial para fins promocionais mediante consentimento prévio por escrito da **GREINER**. Tal consentimento poderá ser revogado a qualquer momento, sem necessidade de justificativa, e a revogação resultará na exclusão/cessação imediata de qualquer uso posterior (para publicidade, listas de referência, comunicados à imprensa, etc.), sem direito a reembolso.